

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 08, C. F. 2.04.0, C. E. 06.00, alínea B, onde se lê «Subsídio de destacamento» deve ler-se «Subsídio de deslocamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 98/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «vice-presidente» deve ler-se «vice-presidentes».

No artigo 20.º, n.º 3, onde se lê «dos vogais» deve ler-se «aos vogais».

No artigo 23.º, n.º 3, onde se lê «do artigo 23.º» deve ler-se «do artigo 22.º».

A seguir ao artigo 25.º, onde se lê «1 — Compete à» deve ler-se «Artigo 26.º — 1 — Compete à».

No artigo 28.º, n.º 2, onde se lê «portância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor do INSCOOP;» deve ler-se «a) Preparar, sob orientação do Conselho Directivo, o projecto de orçamento anual do INSCOOP;».

No artigo 40.º, n.º 1, onde se lê «sendo uma do presidente» deve ler-se «sendo uma a do presidente».

No artigo 45.º, n.º 6, onde se lê «artigo 29.º» deve ler-se «artigo 27.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 79/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 79/83» deve ler-se «Decreto Regulamentar n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 86/83, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de

1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 86/83» deve ler-se «Decreto do Governo n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a designação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 3 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a designação e numeração do Decreto do Governo n.º 10-A/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 80/83» deve ler-se «Decreto do Governo n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a relação complementar do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 64/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação na íntegra:

Relação anexa ao Decreto-Lei n.º 64/83

Rede fundamental — Itinerários principais

IP1 — Valença (La Coruña), Braga, Porto, Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Albufeira (Guia), Faro e Vila Real de Santo António (Sevilha).

IP2 — Bragança, Guarda, Covilhã, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

IP3 — Vila Verde da Raia (Orense), Vila Real, Viseu, Coimbra, e Figueira da Foz.